



#### CONTRATO AJU Nº 012/2022

**OBJETO:** CONTRATO **PÚBLICO PARA** SOLUCÃO INOVADORA **PARA DESENVOLVIMENTO** (CPSI) SOLUÇÃO DE INOVAÇÃO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE UM MÍNIMO PRODUTO VIÁVEL, EXPERIMENTAÇÃO E **ACELERAÇÃO** EΜ UM POSSIVEL PRODUTO DE INOVAÇÃO. **PARA** 0 **DESAFIO** 1 SAÚDE 1° NO **ENCAMINHAMENTOS.** LANÇADO CICLO DE INOVAÇÃO ABERTA DO EITA RECIFE, REFERENTE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, PUBLICADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 182 (MARCO LEGAL DAS STARTUPS), DA LEI Nº 13.303/2016E REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **EMPREL** 

Por este Instrumento de Contrato celebrado entre as partes, a saber, de um lado a EMPREL -**EMPRESA** MUNICIPAL DE INFORMATICA, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua do Brum, 123, Empr. Maurício Brandão Mattos, 2º andar, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-260, doravante denominada EMPREL OU CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA, brasileiro, casado, Economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.537.854-68, portador da Cédula de Identidade nº 4.024.445 SSP-PE e o Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação, Sr. HOMERO SAMPAIO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Analista de Informática, inscrito no CPF/MF sob o nº 462.487.814-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.499.679 - SDS/PE, residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, e do outro lado a WCTM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 3003, Térreo CXPST 1370, Encruzilhada, Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 41.111.651/0001-36, doravante denominada GYMTIME OU CONTRATADA, representada por seu Sócio-Diretor, Sr. WLADIMILSON BERNARDINO NASCIMENTO, brasileiro, desquitado, empreendedor, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.878.414-22, portador da Cédula de Identidade nº 5.693.131 SDS/PE, firmam o presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), decorrente do resultado homologado do Ciclo de Inovação Aberta do Procedimento Licitatório de Chamamento Público nº 002/2021, publicado em 10 de novembro de 2021, sendo regulado pela Lei Complementar 182, Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMPREL, pelos preceitos de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, vinculando-se ao Edital da Licitação e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):
  - 1.1.1. O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o "MVP") para buscar solucionar o **Desafio 1 - Saúde - Encaminhamento** do Ciclo de Inovação Aberta - EITA Recife;
  - 1.1.2. Experimentação do MVP;
  - 1.1.3. Aceleração do MVP em um produto de inovação, caso haja sucesso na fase de experimentação, nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.





**1.2.** A solução objeto deste contrato refere-se ao **DESAFIO 1** publicado no *site* <u>eita.recife.pe.gov.br</u>, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	Como podemos aperfeiçoar a qualidade dos encaminhamentos realizados pelos profissionais de saúde?
Resumo do Desafio	O tema é da área da saúde e trata da insatisfação do usuário decorrente do tempo de espera das filas por consultas e exames regulados.  Existe atualmente um número elevado de encaminhamentos, uma das principais causas das filas de espera por consultas e exames, por parte dos profissionais da Atenção Básica (AB) para os serviços da Média e Alta Complexidade (MAC) ou mesmo entre profissionais da própria MAC. Esses encaminhamentos se fazem necessário quando há a necessidade de que o usuário seja assistido por mais um profissional de saúde que tenha uma especialidade, como por exemplo um Cardiologista, Endocrinologista, Psiquiatra, entre outros, ou quando o mesmo precisa de um exame mais específico para auxiliar no diagnóstico do seu caso.  Dentre os níveis da Rede de Atenção à Saúde, a AB é considerada a porta de entrada do sistema de saúde, sendo o espaço preferencial para realizar o cuidado integral, contextualizado com a realidade da comunidade e ao longo da vida da pessoa. Neste nível de atenção, trabalham profissionais generalistas que compõem a equipe multiprofissional de referência naquele território, realizando o cuidado contínuo aos usuários independente do problema de saúde encontrado, idade ou gênero. Segundo parâmetros internacionais, espera-se que 85% dos problemas trazidos pelos pacientes sejam resolvidos no acompanhamento pela AB, havendo a necessidade de encaminhamentos para outros níveis de atenção em aproximadamente 15% da demanda. Porém, em alguns casos esses encaminhamentos (ou referência) acontecem com uma frequência maior que o esperado, necessitando um olhar multifatorial sobre os problemas que levam ao aumento desses encaminhamentos e consequente espera dos usuários a esses atendimentos.  A gestão dos encaminhamentos e da oferta e demanda de consultas e exames se dá nas Centrais de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS). Em Recife, os encaminhamento da Papar a MAC ou entre a própria MAC, esta solicitação é realizada pelo profissional de nível médio, gerando muitas vezes erros no preenchi

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

**2.1.** Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no item 5.3 do Edital de Licitação do Chamamento Público nº 002/2021, os seguintes documentos:

#### 2.1.1. Acordo de Confidencialidade

2.1.1.1. Este acordo será assinado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

#### 2.1.2. Termo de Validação da Solução





2.1.2.1. Após a experimentação, caso o MVP seja avaliado positivamente pela **EMPREL**, e esta tiver interesse em continuá-lo, será providenciada a assinatura deste termo, ficando assim garantida a possibilidade de continuidade do CPSI.

#### 2.1.3. Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação

2.1.3.1. Este termo será assinado após a conclusão do Termo de Validação da Solução, caso esta validação seja positiva. Neste momento, serão definidos os seguintes itens para o produto de inovação final: metas a serem atingidas, matriz de riscos, prazos, modelo de aferições e pagamentos, modelo de copropriedade, modelo de exploração comercial, entre outros itens que irão compor a continuidade do CPSI.

#### 2.1.4. Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação

- 2.1.4.1. Este acordo será assinado juntamente com o Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação.
- **2.2.** Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital da Licitação.
- **2.3.** São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante o Edital da Licitação publicado no site eita.recife.pe.gov.br.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**3.1.** Este Contrato é regulado pelas suas Cláusulas, pela Lei Complementar 182 (Marco Legal das *Startups*), pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1.** O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses.
- **4.2.** Respeitados os limites da Lei Complementar 182, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **EMPREL** e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar o MVP em até 90 (noventa) dias a contar da data da 1ª Reunião de Sprint, conforme entregas e sprints estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.
- 5.2. É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da CONTRATADA, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:





- I O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;
- II O grau de desenvolvimento da solução proposta;
- III A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- IV A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- V A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes;
- VI O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*;
- VII Tecnologias utilizadas para a solução do desafio
- VIII Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade da solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes
- IX A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante
- X Prazo dos entregáveis da solução
- **5.3.** Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à **EMPREL**, para dar início à **experimentação**, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 60 (sessenta) dias.
- **5.4.** É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 30 (trinta) dias para a fase de experimentação.
- **5.5.** Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **EMPREL** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público.

#### 5.6. Direito de Aceite/Recusa do MVP:

- 5.6.1. A **EMPREL** se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 5.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes;
- 5.6.2. A participação da **CONTRATADA** no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **EMPREL**, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP;
- 5.6.3. A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado;
- 5.6.4. A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **EMPREL** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto;
- 5.6.5. No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação de larga escala;
- 5.6.6. No caso da aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI terá continuidade, e assim sendo, será providenciada a assinatura do Termo de Validação da Solução e as assinaturas dos outros documentos que irão compor a continuidade do contrato: Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA EXECUÇÃO





- **6.1.** Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.
- **6.2.** Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto quando eventual impossibilidade decorra de intrave imposto por órgãos pubicos, ou ainda, por qualquer óbice alheio à vontade das partes, haja vista o fator impeditivo fugir do controle das partes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o desenvolvimento do MVP, conforme escopo, entregas e prazos definidos na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA.
- **7.2.** Estima-se um valor de R\$ 551.148,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais) para a aceleração do MVP em um produto de inovação.
- 7.3. Admite-se alterações de escopo após a experimentação do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da estimativa acima do produto, as quais serão demonstradas no competente Termo de Desenvolvimento de produto e inovação, objetivando sempre o alcance do interesse púbico.
- 7.4. Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** A partir da tabela apresentada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste contrato, **escopo do MVP**, a **EMPREL** emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.
- **8.2.** De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **EMPREL** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela CONTRATADA, conforme os Critérios de Aceite estabelecidos no item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA e entregas estabelecidas nas sprints descritas no item 14.3 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, a EMPREL se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que CONTRATADA cumprir parcialmente as suas obrigações deve a CONTRATANTE efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.
- **8.4.** Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP item 5.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar à EMPREL a Nota Fiscal/Fatura até o 5.º (quinto) dia





- útil do mês subsequente a prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.
- **8.6.** Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **EMPREL**.
- **8.7.** O pagamento à **CONTRATADA** será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada na Nota Fiscal/Fatura.
- **8.8.** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **8.9.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:
  - I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
  - II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
  - III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da legislação vigente;
  - IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.
- **8.10.** No caso de haver retenção, a **CONTRATADA** discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).
- **8.11.** Caso a **CONTRATADA** seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à **EMPREL**, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
- **8.12.** Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Recife/PE, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.
- **8.13.** A **CONTRATADA** sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Recife. Nos casos de declaração informando positivamente a existência de estruturas supracitadas, o ISSQN será devido para o município de Recife, nos termos da legislação vigente e Lei Municipal nº 15.563/1991.
- **8.14.** As Notas Fiscais Eletrônicas (NFE-s) deverão conter, no mínimo, as informações previstas em lei e ser encaminhadas para o endereço eletrônico fornecido posteriormente pela **EMPREL** e para o Fiscal do Contrato, acompanhadas do arquivo no formato .xml.
- 9. CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





**9.1.** As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: **6104.04.126.2.123.1.541.3.3.90.40**, **fontes 100**, **241 ou 641** da **EMPREL**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Instrumento, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- **10.2.** O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- **10.3.** O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da assinatura do Contrato ou da aplicação do último reajuste.
- **10.4.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CERTIDÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1.** Conforme estabelecido no § 8º do Art. 13 da Lei Complementar 182, serão solicitados os seguintes documentos para a **CONTRATADA** como requisitos de assinatura do contrato:
  - 11.1.1. Identificação do sócio majoritário;
  - 11.1.2. O contrato social da empresa;
  - 11.1.3. Cartão CNPJ;
  - 11.1.4. CRF FGTS;
  - 11.1.5. Certidão de débitos trabalhistas CNDT;
  - 11.1.6. Certidão negativa de débitos fiscais municipal;
  - 11.1.7. Certidão negativa de débitos federais (dívida ativa da União);
- **11.2.** Por se tratar de um processo de inovação aberta e levando em consideração que projetos dessa natureza possuem um alto risco tecnológico, a apresentação da garantia contratual será dispensada para esse contrato de inovação.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:
  - I. Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP;
  - II. Realizar experimentação do MVP em colaboração com a **EMPREL** e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital;
  - III. Caso o MVP seja acelerado, desenvolver produto de inovação conforme termos estabelecidos no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação;
  - **IV.** Prestar suporte técnico ao produto desenvolvido enquanto o contrato estiver vigente;
  - V. Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da Prefeitura do Recife;
  - **VI.** Assinar acordo de confidencialidade;





- VII. Definir em comum acordo com a **EMPREL** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, de preferência no mesmo ambiente que foi desenvolvido para não atrasar o período de experimentação;
- VIII. Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação;
- IX. Comunicar à EMPREL, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- **X.** Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé;
- **XI.** Entregar os produtos sem vícios ou falhas;
- **XII.** Executar os serviços constantes do Contrato, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços;
- **XIII.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **EMPREL**, relacionados com a execução do Contrato;
- **XIV.** Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**;
- **XV.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), no que se refere a tratamento de dados pessoais, à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- XVI. Reparar todos os danos e prejuízos causados à EMPREL ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da EMPREL, desde que seja comprovada a culpa da CONTRATADA pelo dano causado.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREL

- **13.1.** Além das obrigações constantes no **Edital de Licitação** e na legislação vigente, compete à **EMPREL**:
  - I. Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato;
  - Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato;
  - **III.** Assinar acordo de confidencialidade;
  - IV. Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da CONTRATADA;
  - V. Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a aceleração do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução;
  - VI. Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar;
  - VII. Caso tenha sido informado pela CONTRATADA, avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação;
  - **VIII.** Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos;
  - IX. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
  - X. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





- **XI.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.
- **XII.** Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
- 14.1. O MVP deve atender aos Critérios de Aceite (CA) estabelecidos na tabela constante do ANEXO I.
- **14.2.** A validação do MVP na fase de experimentação deve atender minimamente os **Indicadores de Resultado** estabelecidos na tabela constante do **ANEXO II**.
- **14.3.** O desenvolvimento do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido na tabela (**escopo do MVP**) constante do **ANEXO III**.
- **14.4.** A **Matriz de Risco** entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar 182 encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO IV**.
- 14.5. O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação e que não entrarão no modelo de copropriedade descrito na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA encontra-se estabelecida na tabela constante do ANEXO V.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
- **15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **15.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **15.3.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **15.4.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.
- **15.5.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual.
- **15.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados





- estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Instrumento contratual.
- 15.7. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.8.** A **CONTRATADA** não será permitida deter cópias ou *backups*, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.9.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, desde que não configurem dados cedidos pelo próprio usuário.
- **15.10.** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **EMPREL** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **15.11.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **15.12.** A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **15.13.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **EMPREL** para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **15.14.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a **EMPREL**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **15.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **EMPREL** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Será permitida a subcontratação, pela **CONTRATADA**, de terceiros para a realização de parte das atividades relacionadas às obrigações assumidas neste Contrato, exclusivamente nos termos dos projetos aprovados pelas Partes, deste instrumento e dos seus Anexos, de acordo com artigo 78 da lei nº 13.303/2016.
- **16.2.** Caso a **CONTRATADA** subcontrate terceiros, nos termos acima permitidos, deverá assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus subcontratados, e pessoas direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, declarando, igualmente, inexistir qualquer vínculo





empregatício entre os mesmos e a **EMPREL**, arcando de imediato e se responsabilizará por qualquer reclamação trabalhista ou demanda judicial por eles movida, inclusive relacionada a acidente de trabalho, tanto no que se refere a defesa, quanto em relação aos ônus decorrentes e indenizações.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** Responderão pelo acompanhamento da execução do objeto contratado, a ser exercido pelo **Sr. Evisson Fernandes de Lucena**, matrícula nº **90051-6**, inscrito no CPF/MF nº **049.962.394-09**, na qualidade de Gestor e Sr. **Breno Alencar Gonçalves**, matrícula **1186-0**, inscrito no CPF/MF sob o nº **025.921.924-09**, na qualidade de fiscal, na forma do art. 54 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMPREL**.
- **17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **EMPREL** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos dos Arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da EMPREL, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPREL.
- **18.2.** As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- **19.1.** O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **EMPREL** por terceiros.
- **19.2.** Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CONDUTA E INTEGRIDADE

- 20.1. Para a participação neste Instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **20.2.** A **EMPREL** rejeitará a(s) proposta(s) elencada(s) no parágrafo anterior e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o contratado, diretamente ou por um





- agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente contrato.
- **20.3.** A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 33.207/2019.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**21.1.** As sanções administrativas que serão aplicadas pela **EMPREL** são as previstas nas Leis 13.303/2016, 10.520/2002, Lei complementar 182, Regulamento Interno de Licitações e contratos da **EMPREL**, nos Decretos Municipais 19.789/2003, 32.425/2019 e demais normas aplicáveis.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **22.1.** O Contrato poderá ser extinto conforme estabelece o disposto nos artigos 60 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e contratos da **EMPREL** e nos demais casos previstos:
  - I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
  - **II.** Pela não aprovação do MVP, após a experimentação, nos termos constantes do item 5.2.
  - **III.** Pelo término do seu prazo de vigência.
  - IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a EMPREL.
  - V. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **EMPREL**;
  - VI. Pela via judicial; e
  - VII. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
    - **a)** Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
    - **b)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
    - c) Descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.
    - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da EMPREL:
    - **e)** Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
    - f) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.
    - g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - h) Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
    - i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
    - j) Razões de interesse da **CONTRATADA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
    - **k)** Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
    - I) Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
    - **m)**Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença





- n) Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- **22.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- **22.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- **22.4.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item V desta cláusula será de 90 (noventa) dias.

#### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 23.1. A EMPREL e a CONTRATADA concordam que o MVP desenvolvido será de propriedade conjunta das PARTES. A EMPREL exercerá seus direitos de coproprietário para utilizar a tecnologia desenvolvida em benefício próprio, de maneira perpétua, a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive podendo receber, em comum acordo, atualizações de versões que possam vir a existir, sem a necessidade de pagar qualquer valor adicional em benefício da CONTRATADA.
- **23.2.** A **CONTRATADA** poderá realizar a exploração comercial, a qualquer tempo, da totalidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a respectiva Tecnologia Desenvolvida, no todo ou em parte, da maneira que melhor lhe convier.
- 23.3. A copropriedade de que trata esta cláusula vigésima terceira não será aplicada em hipótese alguma às tecnologias, funcionalidades, produtos e serviços preexistentes de propriedade da CONTRATADA, conforme descrição contida no item 14.5 da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, Tecnologias Preexistentes, que é parte integrante deste Contrato.
- **23.4.** Para o produto de inovação que será desenvolvido após a aceitação do MVP, as Partes assinarão o Acordo de Participação na Comercialização do Produto de Inovação, onde serão regulamentadas todas as regras de copropriedade do produto final, conforme descrito no item 8 do Edital de Licitação do Chamamento Público Nº 002/2021.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pela **EMPREL**, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016 e Lei complementar 182, no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **25.1.** A tolerância da **EMPREL** com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.
- **25.2.** A **CONTRATADA** autoriza a **EMPREL** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





- **25.3.** A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPREL** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.
- **25.4.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.
- **25.5.** Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a **EMPREL** por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a **CONTRATADA** por perdas e danos.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

**26.1.** Conforme disposto no Art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da **EMPREL**, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

#### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

**27.1.** Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 12 de abril de 2022.

# EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA BernardoJuarezD'Almeida

rnardoJuarezD'Almeida Diretor Presidente

#### EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Homero Sampaio Cavalcanti Diretor de Soluções em Tecnologia da Informação

#### WCTM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI

Wladimilson Bernardino Nascimento Sócio-Diretor

TEST	<b>EMU</b>	JNH	AS:

1.			
NOME	RG	CPF/MF	
2			
NOME	RG	CPF/MF	

# ANEXO I - CRITÉRIOS DE ACEITE

#### Desafio 2 - Saúde - Absenteísmo

ID DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE ACEITE DO MVP
CA1	Manter o cadastro dos usuários atualizados
CA2	Realizar um processamento complexo de dados para predição de falta
CA3	Realizar comunicação com usuário por mensageria em frequência de 4 pontos de contato, pelo menos
CA4	Medir o absenteísmo via sistema em 4 Unidades
CA5	Permitir realização de consulta de motivo de falta ou reinserção na fila
CA6	Permitir a mensuração de usuários faltosos relacionados a assertividade na comunicação.
CA7	Demonstrar a guarda acessível de dados relevantes para construção de dashboard e ampliação de funcionalidades
CA8	Garantir a integração com soluções ja existentes nos ecossistemas da prefeitura, a exemplo do conecta Recife, seguindo padrões de interoperabilidade preconizados pelo Ministério da Saúde e Emprel

# **ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADO**

#### DESAFIO 1 - SAÚDE - ENCAMINHAMENTOS

INDICADOR	INDICADOR	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	LINHA DE BASE	PERIODICIDADE	POLARIDADE
ID1	Número de usuários utilizando o protótipo	Indicador de operação, número absoluto.	Primeira medição com início do projeto	Semanal	Positiva
ID2	Percentual de usuários que acesssaram os protocolos pelo protótipo (consulta / downloads)	Indicador de resultado. Demonstra a acessibilidade dos protocolos elencados  Numerador - Nº usuários que acesssaram os protocolos pelo protótipo Denominador - Nº de usuários utilizando o protótipo	Primeira medição com início do projeto	Semanal	Positiva
ID3	Percentual de teleinterconsultas agendadas originadas pelo protótipo	Indicador de resuldado. Demonstra a acessibilidade ao serviço de apoio  Numerador - Nº de teleinterconsultas agendadas originadas pelo protótipo  Denominador - Nº total de teleinterconsultas agendadas	Telessaúde	Diário	Positiva
ID4	Média de acessos por usuário no período	Indicador de operação. Demonstra a relevância da solução no contexto implantado  Numerador - Nº de acessos semanais Denominador - Nº de usuário do protótipo no período	Primeira medição com início do projeto	Semanal	Positiva
ID5	Índice de satifação com a usabilidade do produto do ponto de vista do profissional	Indicador de qualidade. Demonstra a probabilidade de aderência da solução ao perfil profissional.  Numerador - N° de respostas positivas Denominador - Total de respostas captadas	Primeira medição com início do projeto	Quinzenal	Positiva
ID6	Número de encaminhamentos em desacordo com os protocolos pré- estabelecidos	Indicador de resultado, número absoluto. O encaminhamento com baixa qualidade de informação gera maior esforço no serviço de saúde.	Regulação	Mensal	Negativa
ID7	Percentual de encaminhamentos negados, cancelados ou devolvidos no SISREG	Indicador de resultado.  Numerador - Nº de encaminhamentos negados, cancelados ou devolvidos no SISREG originadas pelo protótipo Denominador - Nº de encaminhamentos realizados pelo usuário originadas pelo protótipo	Regulação	Mensal	Negativa
ID8	Média de encaminhamentos realizados após teleinterconsulta por especialidade (linha de cuidado) por usuário	Indicador de resultado.  Numerador - Nº de encaminhamentos realizados após teleinterconsulta por especialidade (linha de cuidado)  Denominador - Nº de usuários que utilizaram a teleinterconsulta por especialidade	Telessaúde	Mensal	Negativa

# **ANEXO III - ESCOPO DO MVP**

#### DESAFIO 1 - SAÚDE - ENCAMINHAMENTOS

Mês	Sprint (15 dias)	Atividades	Entregáveis (produto que possa ser testado e validado)	Critério de Aceite Endereçado	Equipe Alocada	Perfil Técnico de cada um da equipe	Horas de Trabalho	Custo em reais da Entrega
	1	Criação do Plugin Detectar usuário logado Elaborar base de dados	Plugin no Chrome	CA3 CA4	4	Desenvolvedor	40h	R\$ 11.200,00
1	2	Elaborar front-end do chat Elaborar back-end Implantar em servidor Testes	Detecção de usuario logado e-sus Chat da Rede de Apoio			Analista de Sistemas Analista de UX Analista de Requisitos	40h	
2	3	Complementar base de dados para protocolos Elaborar front-end da sugestao de preenchimento (parte 1) Elaborar front-end do chat de protocolos	Chat de Protocolos Gestao dos Protocolos	CA1 CA2 CA5	4	Desenvolvedor Analista de Sistemas Analista de UX Analista de Requisitos	48h	- R\$ 13.600,00
2	4	Elaborar portal de gestão dos protocolos Elaborar dashboard dos indicadores (parte 1) Atualizar servidor Testes	Assistente de preenchimento Dashboard com Indicadores (Parte 1)				48h	
	5	Complementar base de dados para notificações e dados de integração do sisreg Complementar front-end da sugestao de preenchimento (parte 2) Elaborar front-end do chat validador Elaborar dashboard dos indicadores (parte 2)	Chat validador sisreg Dashboard com Indicadores (Parte 2)			Desenvolvedor	52h	
3	6	Integração para consumir e alimentar dados no sisreg (API ou RPA) Implementar o uso dos canais de comunicação para as notificações Documentar endpoints para consumo de dados externos Atualizar servidor Testes	Integracao sisreg isponibilizar endpoints para consumo de dados para ampliar funcionalidades Notificações	CA7 CA6	4	Analista de Sistemas Analista de UX Analista de Requisitos	52h	R\$ 15.200,00

R\$ 40.000,00

### **ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO**

#### **DESAFIO 1 - SAÚDE - ENCAMINHAMENTOS**

ID DO RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE (1 a 4)	IMPACTO (1 a 4)	VALOR	INDICADOR ASSOCIADO	TRATAMENTO DE RESPOSTA AO RISCO
R1	Resistência ao uso de plataformas digitais pelos profissionais	2	4	8	ID1;ID2;ID4;ID5	Campanha institucional de convencimento
R2	Profissionais não seguirem os protocolos indicados pela solução	1	3	3	ID6;ID7	Campanha institucional de convencimento
R3	Não acesso às informações qualificadas para executar ações	1	4	4	ID2;ID6	Mitigar utilizando protocolos validados e publicados
R4	Falta de integração dos sistemas (CADSUS, e-SUS AB PEC e SISREG)	4	3	12	ID3;ID7	Transferir - Solução automatizada da empresa
R5	Infraestrutura das unidades adequada (física e lógica)	2	3	6	ID1;ID3;ID4;D5	Mitigar com readequação de infraestrutura
R6	Disponibilidade dos profissionais em virtude do surto de COVID	3	2	6	ID1;ID4	Reoganizar o processo de trabalho
R7	Sobrecarga de trabalho das pessoas envolvidas	4	2	8	ID1;ID3;ID4;D5	Mitigar com reforço de equipe

# ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TECNOLOGIAS PRÉ-EXISTENTES

Desafio 1 - Saúde - Encaminhamentos

1. DA PROPRIEDADE SOBRE O PRODUTO DE INOVAÇÃO E DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES

**PARÁGRAFO 1:** São Tecnologias Preexistentes, desenvolvidas e de propriedade exclusiva da "**GYMTIME"**, necessárias para a viabilização do desenvolvimento do Produto de Inovação "MVP":

• Gymtime LIAH Core Heuristic

Aplicação do tipo Serviço local, composta de estrutura lógica para realizar ações configuráveis em processamento assíncrono e paralelo. Possui projeto da aplicação e do respectivo instalador. Coleta e fornece dados através de conectores de banco de dados, leitura de arquivos, conexão http padrão ou API Rest/JSON/XML/SOAP. Comunica-se com humanos através de serviços baseados em smtp, push (firebase/expo), sms e whatsapp utilizando as respectivas integrações.

Executa em ciclos de tempo parametrizados e cada ação possui os seguintes atributos:

- a) Type (natureza da ação, que determina o artefato de análise heurística a ser utilizado)
- b) Rule (nome da regra de análise adotada na ação)
- c) Begin (método ou procedimento acionado para iniciar a análise)
- d) End (método ou procedimento acionado para concluir a análise)
- e) Mail (template html para comunicação de e-mail usando smtp se for determinado para a ação)
- f) Push (template text para comunicação via PUSH firebase/expo se for determinado para a ação)
- g) SMS (template text para comunicação via SMS se for determinado para a ação)
- h) WHATSAPP (template text para comunicação via WHATSAPP se for determinado para a ação)

A "**GYMTIME**" declara ainda que está desenvolvendo novas funcionalidades para outros clientes com objetos diferentes do ora proposto para o MVP contemplado neste contrato e essas novas funcionalidades serão de propriedade intelectual exclusivas da "**GYMTIME**" e serão oportunamente comunicadas à "**EMPREL**".

As tecnologias que serão desenvolvidas no âmbito desse contrato e que terão a co-participação da **GYMTIME** e da **"EMPREL"** na propriedade intelectual, nos termos do contrato, serão elencadas oportunamente no Termo de Desenvolvimento de Produto de Inovação e no Acordo de Participação na Comercialização de Produto de Inovação.

Caso as **"PARTES"**, de comum acordo, desejem alterar as condições deste instrumento, terão de fazê-lo por meio de documentos escritos, inclusive quanto à eventual participação da **"EMPREL"** nas receitas provenientes da exploração comercial do Produto de Inovação por parte da **"GYMTIME"**.

A arquitetura de "Gymtime LIAH Core Heuristic" prevê a extensão das capacidades de realizar ações heurísticas para ambientes de negócio e necessidades específicas, desde que implementadas as extensões para expor ao core e entre em seu fluxo lógico operacional. Para o projeto proposto neste contrato considera-se a necessidade de construir integração com a plataforma SISREG e E-SUS, onde na prática, consiste na elaboração de extensões a serem agregadas na aplicação pré-existente mencionada.

Os custos de utilização estão relacionados aos canais de comunicação utilizados para notificação aos humanos (e-mail smtp, sms, whatsapp) devidamente expostos no documento de escopo e custos do projeto.

Recife-PE, 12 de abril de 2022.

**GYMTIME** 

Wladimilson Bernardino Nascimento Sócio-Diretor